



LEI Nº 1.886, DE 29 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR, DESTE MUNICÍPIO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.583, DE 26 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, deste município, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na formulação, execução e acompanhamento da política municipal de turismo.

§1º O COMTUR será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, observando-se o limite máximo de um terço de representantes do Poder Público, nos termos do disposto na Lei Complementar Estadual nº. 1.261, de 29 de abril de 2015.

§2º O COMTUR terá atuação permanente e autonomia funcional nos limites desta Lei e do seu Regimento Interno, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§3º O exercício das funções de membro do COMTUR será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 2º O COMTUR será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com a seguinte constituição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um representante da área de Turismo;
- b) Um representante da área de Cultura;
- c) Um representante da área de Meio Ambiente;
- d) Um representante da área de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos meios de hospedagem;
- b) Um representante de restaurantes, bares e estabelecimentos gastronômicos;
- c) Um representante da Associação Comercial do Município;
- d) Um representante da ADETUR (Associação de Desenvolvimento Turístico Regional);
- e) Um representante da Associação dos Artesãos;
- f) Um representante de entidade ambiental com atuação local, preferencialmente vinculada à Estação Ecológica do Jataí;
- g) Um representante de empresa ou produtor de eventos;
- h) Um representante da imprensa local.

Parágrafo Único. Cada representação será composta por um membro titular e um suplente, indicados por seus respectivos órgãos ou entidades, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – Planejamento e gestão do turismo local:

- a) Avaliar, opinar e propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- b) Analisar e propor planos, programas e ações que visem o desenvolvimento do turismo no município;
- c) Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas e investimentos turísticos municipais.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

II – Apoio à estruturação e fomento do turismo:

- a) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações e atrativos turísticos do Município;
- b) Promover debates e audiências públicas sobre temas de interesse turístico;
- c) Incentivar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive com outros municípios, para fortalecimento do setor;
- d) Propor medidas para melhorar a infraestrutura turística e qualificar os serviços turísticos locais.

III – Representatividade e participação institucional:

- a) Aprovar os projetos turísticos a serem encaminhados ao DADETUR, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 1.261/2015;
- b) Propor a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- c) Indicar representantes para eventos e fóruns relacionados ao turismo, quando solicitado pelo Executivo.

IV – Organização interna:

- a) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- b) Eleger, entre seus membros, o Presidente do COMTUR, em votação aberta, nas primeiras reuniões dos anos pares;
- c) Formar grupos de trabalho temáticos para assuntos específicos, com prazo determinado para conclusão;
- d) Deliberar sobre assuntos de sua competência, com observância das regras desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I** – Representar o Conselho em suas relações institucionais e externas;
- II** – Dar posse aos membros do COMTUR regularmente indicados;
- III** – Convocar, definir a pauta, abrir, conduzir e encerrar as reuniões;
- IV** – Submeter ao plenário as deliberações e decisões, observando a legislação e o Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

- V – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI – Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno aprovado pelo plenário do COMTUR;
- VII – Oficiar os atos deliberativos e prestar contas de sua agenda na reunião subsequente;
- VIII – Exercer o voto de desempate, quando necessário.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I – Auxiliar o Presidente na organização e condução das reuniões e da pauta de deliberações;
- II – Lavrar as atas das reuniões e providenciar sua distribuição aos membros;
- III – Organizar e manter atualizados os arquivos, documentos, expedientes e registros do Conselho;
- IV – Controlar os prazos de mandato dos membros e suas reconduções, conforme o disposto nesta Lei;
- V – Prover o suporte técnico-administrativo e logístico necessário ao funcionamento do COMTUR;
- VI – Substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- II – Eleger o Presidente do COMTUR, em votação secreta, conforme previsto nesta Lei e no Regimento Interno;
- III – Apresentar propostas, relatar e deliberar sobre assuntos de interesse turístico do Município;
- IV – Constituir e integrar Grupos de Trabalho temáticos, inclusive com apoio técnico, sempre que necessário;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

V – Propor e votar deliberações sobre políticas, programas e projetos turísticos locais;

VI – Zelar pela observância dos princípios legais e do Regimento Interno;

VII – Requerer a convocação de assembleia extraordinária, mediante assinatura de pelo menos 20% dos membros ativos, para deliberar sobre matéria relevante, inclusive eventual destituição de membro por conduta incompatível ou infração regimental;

VIII – Votar nas matérias submetidas à apreciação do plenário.

Parágrafo Único. É vedada, no âmbito do COMTUR, a manifestação de conteúdo político-partidário, devendo os debates restringirem-se às finalidades institucionais do respectivo Conselho.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus membros.

§1º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros e, na ausência de quórum no horário designado, a sessão poderá iniciar-se 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que esta Lei exigir quórum qualificado.

§2º As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que esta Lei ou o Regimento Interno exijam quórum qualificado.

§3º Os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões. Terão direito a voto apenas na ausência do respectivo titular.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 8º Perderá o direito à representação o membro, titular ou suplente, que, sem justificativa formal:

I – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas; ou

II – Faltar a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas no decorrer do ano.

Parágrafo Único. A reintegração do membro excluído poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante deliberação do plenário do COMTUR, por proposta subscrita por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos membros ativos, aprovada em escrutínio secreto, por maioria absoluta.

Art. 9º O membro do COMTUR poderá ser destituído do cargo, por decisão do plenário, mediante processo regular, em caso de:

I – Conduta incompatível com a finalidade do Conselho ou com os princípios da administração pública;

II – Prática de ato atentatório à ética, ao decoro ou à dignidade da função;

III – Descumprimento reiterado das obrigações previstas nesta Lei ou no Regimento Interno.

§1º A destituição será deliberada em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos membros ativos do COMTUR, assegurada ao interessado a prévia ciência da acusação, direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º A entidade ou órgão de origem do membro destituído deverá ser formalmente comunicado e instado a indicar novo representante para o cumprimento do mandato restante.

Art. 10. As reuniões do COMTUR serão públicas e previamente divulgadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio de canais oficiais da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Parágrafo Único. A participação da população será permitida como forma de incentivo à transparência, sendo vedadas manifestações que comprometam a ordem, o respeito ou a finalidade dos trabalhos.

Art. 11. O COMTUR poderá convidar, com aprovação por maioria absoluta de seus membros, personalidades ou representantes de entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões, sem direito a voto, com o objetivo de contribuir tecnicamente com os debates.

Parágrafo Único. Os convidados poderão participar de forma pontual ou permanente, conforme definido em ato do plenário, sendo suas contribuições registradas em ata.

Art. 12. O COMTUR poderá sugerir, ao Poder Executivo, a concessão de reconhecimento simbólico a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do turismo no Município, mediante deliberação aprovada por dois terços de seus membros ativos.

§1º A sugestão deverá ser formalizada em ata e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre sua conveniência e forma de execução.

§2º O reconhecimento será sempre de natureza honorífica, sem qualquer implicação de ordem pecuniária ou funcional.

Art. 13. A Prefeitura Municipal deverá assegurar ao COMTUR os meios necessários ao seu funcionamento, incluindo:

- I – Espaço físico adequado para a realização das reuniões;
- II – Apoio administrativo e logístico por meio de servidores designados;
- III – Material de expediente e recursos operacionais compatíveis com as atividades do Conselho.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal responsável pela pasta do turismo será o elo institucional entre o COMTUR e a Administração Pública, prestando o suporte necessário à execução de suas atividades.

Art. 14. O exercício das funções no âmbito do COMTUR será considerado de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração, ressarcimento ou vantagem pecuniária aos seus membros, inclusive a título de jeton ou gratificação.

Parágrafo Único. A atuação no COMTUR não gera vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o Poder Público Municipal.

Art. 15. A primeira eleição da Presidência do COMTUR, após a entrada em vigor desta Lei, deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Caso a eleição inicial ocorra em ano ímpar, o mandato da Presidência vigorará até o último dia de dezembro do ano par subsequente.

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, ad referendum do plenário, observado o disposto no Regimento Interno e nos princípios da administração pública.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 1583, de 26 de maio de 2017.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal